



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CIJES

Ofício Circular CIJES nº 008/2014

Vitória (ES), 27 de maio de 2014.

Excelentíssimos Senhores Juízes,

Considerando as atribuições institucionais desta Coordenadoria, previstas nos artigos 2º, inc. II e V da Resolução 94 do Conselho Nacional de Justiça, bem como solicitações de diversos Juízos da Infância e Juventude do ES, **ORIENTAMOS** a Vossas Excelências que o processo de acolhimento institucional provisório de crianças e adolescentes em outra Comarca, ocorra **somente após a autorização do Juízo Receptor**, para análise quanto a viabilidade de vagas nas Instituições de Acolhimento de sua Comarca, bem como atendimento imprescindível ao ECRIAD (art. 101, parágrafo 1º, 7º e outros), orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNCA) e Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo (SIGA).

Atenciosamente,



JANETE PANTALEÃO ALVES

Juíza Coordenadora das Varas da Infância e Juventude do ES

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO